

Projeto de Lei nº 052 de 17 de Setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º- Ficam estabelecidos os requisitos para a inscrição e seleção de famílias para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, autorizado pela Lei Municipal nº /2019.

**Parágrafo único.** Os critérios estabelecidos por esta Lei objetivam a seleção de famílias no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, com a construção de 24 unidades habitacionais urbanas, localizadas no loteamento habitacional Hahn, no Primeiro Distrito, em Victor Graeff-RS.

Art. 2º. Poderão habitar-se a aquisição dos terrenos os candidatos que reúnam as seguintes condições.

I- comprovar domicílio eleitoral no Município há mais de 2 ( dois ) anos;

II- apresentar renda familiar de no mínimo R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais, e no máximo o valor de enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida, na faixa 2;

III- não possuir outro imóvel no Município em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV- não tenha sido beneficiado de programa habitacional no âmbito do Município.

**Parágrafo único** - Se não houverem beneficiários que atendam ao limite máximo de enquadramento na faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata o inciso II do caput deste artigo, poderão ser incluídos beneficiários enquadrados na faixa 3, conforme o parágrafo único do art.

Art.3º- No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I- prova de identificação;

II- prova de rendimentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador;

III- prova de constituição do grupo familiar;

**IV-** prova de residência voltada a comprovar domicílio eleitoral no Município de Victor Graeff , há 2 anos;

**V-** prova de não possuir imóvel em nome do candidato ou companheiro (a), se for o caso, nos últimos 5 (cinco ) anos mediante a apresentação de certidão negativa de bens imóveis (documento expedido pelo Registro de Imóveis e especiais do Município.)

**Art. 4º-** A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

**I-** família residente em áreas de risco, preservação ambiental;

**II-** situação da composição familiar;

**III-** famílias de que façam parte pessoas com deficiência e idoso;

**IV-** casais com menos de 30 anos – jovens casais, iniciando o núcleo familiar.

**§1º-** A influência dos critérios enumerados nos incisos do caput deste artigo, fornecerá os pontos para classificação, conforme segue:

Família residente em áreas de risco, em preservação ambiental	Famílias áreas de riscos	30
	Famílias em áreas de preservação ambiental	20
	Famílias desabrigadas	15
Situação da composição familiar,	Monoparental feminina com filhos	25
	Monoparental masculina com filhos	20
	Casal com filhos	15
	Casal sem filhos	10
	Solteiro(solteira) viúvo(a)	05
Famílias de que façam parte , pessoas com deficiência e idoso,	Família com pessoa deficiente	20
	Família com idoso – 60 anos	15
Casais com menos de 30 anos- jovens casais, iniciando o núcleo familiar.	Casais com filhos	20
	Casais sem filhos	10

**§ 2º-** Ocorrendo igualdade de pontos na classificação, na forma do §1º, o critério de desempate será o da composição familiar; permanecendo o empate, para cada filho menor de 16 anos, será acrescentado 5 (cinco) pontos.

**§3º-** Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios definidos pelo §1º deste artigo, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

**Art.5º** Encerrada as inscrições e realizado o procedimento seletivo de classificação, divulgar-se -apor edital publicado na imprensa local e afixado na Prefeitura, a relação dos candidatos classificados, até o número correspondente de terrenos, figurando os demais como suplentes.

**§1º** Os contemplados terão o prazo de 6 meses para apresentação da documentação e aprovação da Caixa Econômica Federal e início das obras, podendo ser prorrogado por 03 meses, a critério desse Município.

**§ 2º-** Os classificados para obtenção dos terrenos serão convocados, nominal e pessoalmente, para assinatura do contrato de compra e venda junta a Caixa Econômica Federal.

**§3º-** Os Candidatos que não comparecerem no prazo de 30 dias que for assinalados serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

**Art.6º-** Os classificados participarão de sorteio público, para localização dos lotes.

**Art.7º-** A contratação Junto a Caixa Econômica Federal- CEF se dará da seguinte forma:

I- A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará á Caixa Econômica Federal, a relação das famílias classificadas para adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida;

II- para efetivar a contratação os beneficiários deverão atender todos os critérios exigidos pela Instituição Financeira para aprovação da operação;

III- nesta fase a análise dos documento será realizada pela Caixa Econômica Federal- CEF

**Art.8º** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff-RS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**REGIME: ORDINÁRIO**

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo Municipal apresenta para apreciação de Vossas Senhorias, projeto de lei que estabelece critérios para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Victor Graeff-RS, voltado para a população que ainda não possui sua casa própria.

Em virtude da grande demanda de famílias victorenses, que ainda não possui uma moradia (casa) própria, tendo que pagar aluguel, tirando muitas vezes do orçamento familiar um valor muito importante para até mesmo a aquisição do alimento para a família, nesse sentido a administração municipal sensibilizada, conseguiu adquirir uma área de terra de 3 hectares para a construção de um grupo habitacional.

Encaminhamos esse projeto para análise dos senhores vereadores e vereadora, pois trata dos critérios para a seleção dos beneficiários do programa minha casa minha vida, sendo que essa orientação dos critérios já foi analisado e sugerido pela Caixa Econômica Federal, sendo que após aprovado será possível dar a sequência no projeto habitacional do município.

Como a demanda é grande de pessoas interessadas, e como a administração quer ser o mais transparente possível, estamos encaminhando esse projeto de lei que dispõe dos critérios do programa, sendo que após aprovado esse projeto, será aberto um edital de chamamento público, para as famílias interessadas vir se inscrever, com ampla divulgação nas redes sociais, após será analisado pela Caixa Econômica Federal cada inscrição para ver a possibilidade de financiamento para a família.

Victor Graeff-RS, 17 de Setembro de 2019

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal